



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - FONE/FAX (0182) 77 1121 - CEP 19.250-000
CGC (MF) 44.872.778/0001-68

LEI Nº 669/95

DE 04 DE DEZEMBRO DE 1995

DARCI SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a Seguinte Lei:-

DISPÕE SOBRE: Desapropriação de área de terras para urbanização de lotes.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por via amigável ou judicial, uma área de terras com 2.835,00 m² (Dois mil, oitocentos e trinta e cinco metros quadrados), localizada na Fazenda Guarani e propriedade do Sr. Antonio Sandoval Neto, com os limites e confrontações especificadas no memorial descritivo e croqui correspondente, fazendo parte integrante desta Lei, e que são as seguintes:- Pela frente com a Rua Emilio Trevizan, numa distância de 105,00m. Do lado esquerdo de quem dá referida via pública vê o imóvel confronta com a Av. Damásio Ferreira Bento, numa distância de 27,00m. Do lado direito adotando o mesmo sentido confronta com a Rua Ildefonso de Souza Magalhães, numa distância de 27,00m. E finalmente nos fundos confronta com terras de Antonio Sandoval Neto, numa distância de 105,00m.

ARTIGO 2º - A área de terras referida no artigo anterior, destina-se a urbanização de lotes.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - FONE/FAX (0182) 77 1121 - CEP 19.250-000
CGC (MF) 44.872.778/0001-66

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 04 de dezembro de 1995.


DARCI SANFELICI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada em data supra.


SILVANO FIRMINO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

RUA IZIDORO COIMBRA, Nº 406 - FONE: (0182) 77-1139 - CEP 19250-000

ESTADO DE SÃO PAULO

"LEI Nº 640/95"

"A Câmara Municipal de Sandovalina, Comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei"

DISPOE SOBRE: "Desapropriação de área de terras para urbanização de lotes".

Artigo Nº 1 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por via amigável ou judicial, uma área de terras com 2.835,00 M² (Dois mil, oitocentos e trinta metros quadrados), localizado na Fazenda Guarani e propriedade do Sr. Antonio Sandoval Neto, com limites e confrontações especificadas no memorial descritivo e croqui correspondente, fazendo parte integrante desta Lei, e que são as seguintes:- Pela frente com a Rua Emilio Trevisan numa distância de 105,00M. Do lado esquerdo de quem da referida via pública vê o imóvel confronta com AV. Damásio Ferreira Bento, numa distância de 27,00M. Do lado direito adotando o mesmo sentido confronta com Rua Ildfonso de Souza Magalhães, numa distância de 27,00M. E finalmente nos fundos confronta com terras de Antonio Sandoval Neto, numa distância de 105,00M.

Artigo Nº 2 - A área de terras referida no artigo anterior, destina-se a urbanização de lotes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

RUA IZIDORO COIMBRA, Nº 406 - FONE: (0182) 77-1139 - CEP 19250-000

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo Nº 3 - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo Nº 4 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANDOVALINA, 02 DE Dezembro DE 1.995

JOSE MERINO BUENO
= PRESIDENTE =


LUIZ ANTONIO DE SOUZA
= SECRETARIO =

